

**LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA.** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente<sup>(1)</sup>, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em

**FEDERAL LAW 12,846, DATED AUGUST 1<sup>ST</sup>, 2013**

*Provides for the administrative and civil proceedings aiming at holding legal entities accountable for the practice of acts against the Brazilian or foreign public administration, and other measures.*

The **PRESIDENT OF THE REPUBLIC.** I make public that the National Congress enacted and I approve the following Law:

**CHAPTER I**

**GENERAL PROVISIONS**

Article 1. This Act provides for the strict liability of legal entities, in both administrative and judicial spheres, for the practice of acts against the Brazilian and foreign public administration.

Sole paragraph. The provisions of this Act apply to business entities and to other types of legal entities, either formally incorporated or not, and regardless of their organizational form or corporate model, as well as to any foundations, associations of entities or individuals, or foreign companies with registered office, branch or representation in Brazil, either incorporated or unincorporated, even if incorporated temporarily.

Article 2. Legal entities shall be strictly liable<sup>(1)</sup>, in both the administrative and civil spheres, for the practice of the harmful acts set forth by this Act in their

<sup>1</sup> Responsabilidade objetiva, i.e., independente de dolo ou culpa. / Strict liability, i.e., regardless of factual negligence or intent to harm.

seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela

exclusive or non-exclusive interest or benefit.

Article 3. Legal entities' liability does not exclude individual liability of its directors or officers or of any natural person who is a perpetrator, co-perpetrator or participant of the tort.

Paragraph 1. The legal entity shall be held accountable regardless of the individuals mentioned in the *caput* being held accountable or not.

Paragraph 2. Directors or officers shall only be held accountable in connection with a tort to the extent of their culpability.

Article 4. The liability of legal entities shall survive any amendment to their articles of association, as well as to any reorganization, amalgamation, merger, or spin-off.

Paragraph 1. In cases of merger and amalgamation, the successor's liability will be limited to the payment of penalty fines and full compensation of the damages caused, up to the amount of the estate transferred, and successor shall not be subject to other sanctions set forth in this Act arising out of acts and facts happened before the date of the merger or amalgamation, except in case of evident and proven simulation or fraud purposes.

Paragraph 2. The parent companies, subsidiaries, affiliates or co-members of a consortium, within the scope of the respective contract, will be jointly and

prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

severally liable for the practice of the acts described in this Act, being such liability limited to the payment of penalty fines and full compensation of the damages caused.

## CAPÍTULO II

### DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

Article 5. For the purposes of this Act, there shall be considered harmful to the Brazilian and foreign public administration any and all acts practiced by the legal entities mentioned in the sole paragraph of Article 1 against the Brazilian or foreign public estate; the principles that govern public administration; or international commitments undertaken by Brazil, as follows:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

I – to promise, offer or give, directly or indirectly, any undue advantage to a public official or a third party related to a public official;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

II – to finance, fund, sponsor or otherwise subsidize the practice of torts described in this Act;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III – to make use of a third party, either an individual or legal entity, to conceal or disguise their real interests or the identity of the beneficiaries of the actions taken;

IV – no tocante a licitações e contratos:

IV – in what concerns public bids and contracts [resulting thereof]:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste,

a) to frustrate or defraud, by means of

combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais

collusion or any other expedient, the competitive nature of a public bid;

b) to prevent, hinder or defraud the performance of any act within the scope of a public bid;

c) to remove or seek the removal of a bidder, by means of fraud or by offering advantage of any kind;

d) to defraud a public bid or the contract resulting thereof;

e) to create, fraudulently or irregularly, a legal entity for the purpose of participating in a public bid or entering into administrative contracts;

f) to obtain improper advantage or benefit, by means of fraud, concerning modifications or extensions of contracts entered into with the public administration, without authorization provided either by the law or by the invitation to bid or respective contractual instruments; or

g) to manipulate or defraud the economic and financial balance of the contracts entered into with the public administration;

V – to hinder the activities related to the investigation or inspection by public agencies, entities or officials, or intervene in the performance of their duties, including in the context of regulatory agencies and agencies in charge of supervising the national financial system;

Paragraph 1. The term 'foreign public administration' shall mean governmental

ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

### CAPÍTULO III

#### DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua

agencies and entities or diplomatic representations of a foreign country, at any level or sphere of government, as well as legal entities controlled, directly or indirectly, by a foreign country's government.

Paragraph 2. For the purposes of this Act, international public organizations enjoy the same treatment granted to foreign public administration.

Paragraph 3. For the purposes of this Act, the term 'foreign public official' shall also include an individual who, albeit temporarily or unpaid, holds a position, is an employee or exercises a public function in governmental agencies, entities or diplomatic representations of a foreign country, as well as in legal entities controlled, directly or indirectly, by a foreign country's government, or in international public organizations.

### CHAPTER III

#### RENDERING LEGAL ENTITIES ACCOUNTABLE IN THE ADMINISTRATIVE SPHERE

Article 6. In the administrative sphere, the following sanctions shall be applied to legal entities held accountable for the harmful acts described in this Act:

I - a penalty fine in an amount ranging from 0.1% (one tenth percent) to 20% (twenty percent) of the gross revenues earned in the financial year preceding the financial year in which the administrative proceedings was commenced, excluding taxes, which penalty fine shall never be less than the advantage obtained,

estimação; e

II – publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no

whenever such advantage may be estimated; and

II – extraordinary publication of the unfavorable decision.

Paragraph 1. The sanctions above shall be duly grounded, applied individually or cumulatively, in view of the peculiarities of the case and the gravity and nature of the infractions.

Paragraph 2. The imposition of the sanctions set forth in this Article shall be preceded by the submission of a legal analysis made by the Public Attorney or by the agency that renders legal assistance to the public entity, or equivalent.

Paragraph 3. The imposition of the sanctions set forth in this Article does not, in any event, exclude the obligation to fully repair the damages caused.

Paragraph 4. In the case of item I of the *caput*, if it is not possible to adopt the criterion of the value of the legal entity's gross revenue, the penalty fine shall range from R\$ 6,000.00 (six thousand reais) to R\$ 60,000,000.00 (sixty million reais).

Paragraph 5. The extraordinary publication of the unfavorable decision shall be in the form of an extract thereof, at the expenses of the legal entity, in media of broad circulation in the area in which the infraction was practiced as well as in the area in which the legal entity does business or, in the absence thereof, in national-wide circulation media, as well as by posting a notice, for



próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a gravidade da infração;
- II – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III – a consumação ou não da infração;
- IV – o grau de lesão ou perigo de lesão;
- V – o efeito negativo produzido pela infração;
- VI – a situação econômica do infrator;
- VII – a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- IX – o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e
- X – (VETADO)

Parágrafo único. Os parâmetros de

at least 30 (thirty) days, in the legal entity's premises or place of business, in a manner visible to the public, and on the [legal entity's] website.

Paragraph 6. (VETOED)

Article 7. The following aspects shall be taken into account in the application of sanctions:

- I – the seriousness of the infraction;
- II – the advantage obtained or pursued by the offender;
- III – whether or not the infraction was completed;
- IV – the level of harm or of the risk of harm;
- V – the negative effect caused by the infraction;
- VI – the financial situation of the offender;
- VII – the cooperation of the legal entity in the investigation of the infraction;
- VIII – The existence of internal integrity mechanisms and procedures, auditing and encouragement to whistle-blowing, as well as the effective implementation of codes of ethics and conduct within the legal person;
- IX – the value of the contracts between the legal entity and the harmed public agency or entity, and
- X – (VETOED)

Sole paragraph. The parameters of

avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União – CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral

evaluation of mechanisms and procedures provided for in item VIII of the *caput* shall be set forth in a Decree to be issued by the Federal Government.

#### CHAPTER IV

##### ADMINISTRATIVE PROCEEDINGS

Article 8. The commencement and judgment of an administrative proceeding with the purpose of determining whether a legal entity is to be held accountable shall be incumbent on the top authority of each agency or entity of the Executive, Legislative and Judiciary Powers, who shall act either at his/her own initiative or upon request, subject to the due process of law.

Paragraph 1. Authority to commence and render a judgment in an administrative proceeding with the purpose of determining whether a legal entity is to be held accountable may be delegated, being the sub-delegation prevented.

Paragraph 2. Within the scope of the Federal Executive Power, the General Controller of the Federal Union (*Controladoria-Geral da União – CGU*) shall have concurrent powers to commence administrative proceedings filed with the purpose of determining whether a legal entity is to be held accountable, as well as to take over administrative proceedings already commenced under this Act, to review the regularity and to correct the progress thereof.

Article 9. The General Controller of the



da União – CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao

Federal Union (*Controladoria-Geral da União – CGU*) shall be in charge of investigating, prosecuting and rendering decisions on torts described in this Act whenever practiced against a foreign government, subject to the provisions of Article 4 of the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, promulgated [in Brazil] by Decree No. 3,678, of November 30, 2000.

Article 10. Administrative proceedings filed with the purpose of determining whether a legal entity is to be held accountable shall be conducted by a committee appointed by the authority who commenced the proceeding, which committee shall be composed of 2 (two) or more public officers chosen amongst those who cannot be dismissed without cause.

Paragraph 1. The relevant public entity, through its legal representation agency, or equivalent, at the request of the committee referred to in the *caput*, may seek court orders required for the investigation and processing of infractions, including search and seizure proceedings.

Paragraph 2. The commission may, as a provisional measure, suggest to the authority that commenced the proceeding the stay of the effects of the act or proceeding under investigation.

Paragraph 3. The commission shall complete the proceeding within 180 (one hundred eighty) days from the date of publication of the act that formed the

final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

commission and, by the end [of the proceeding], shall submit reports on findings of facts and whether the legal entity shall be held accountable, suggesting the sanctions to be applied and appointing the respective grounds.

Paragraph 4. The deadline set forth in paragraph 3 can be extended by a grounded decision of the authority that commenced the administrative proceeding.

Article 11. In administrative proceedings for the investigation of whether a legal entity shall be held accountable, the defendant shall be granted a 30 (thirty)-day term for filing its defense, counted from the date on which it has been duly notified.

Article 12. The administrative proceeding shall be forwarded, along with the committee's report, to the authority upon whose initiative it has been commenced, pursuant to Article 10, for being decided.

Article 13. The commencement of a specific administrative proceeding aiming at the complete compensation of the damage does not affect the immediate application of the sanctions set forth by this Act.

Sole paragraph. Should the legal entity fail to make the payment due upon completion of the administrative proceeding, the corresponding amount shall be treated as an overdue debt which can be subject to judicial foreclosures.

Article 14. The legal personality may be disregarded whenever used in an abusive

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

#### CAPÍTULO V DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se

manner to facilitate, conceal or disguise the torts described in this Act or to cause patrimonial confusion, being all the effects of the sanctions applied to the legal entity extended to its officers and shareholders with management powers, subject to the due process of law.

Article 15. Upon completion of the administrative proceeding, the committee appointed for the purpose of determining whether a legal entity is to be held accountable shall inform the Public Ministry Office (*Ministério Público*) about the existence of such proceeding, for the investigation of any possible crimes.

#### CHAPTER V LENIENCY AGREEMENT

Article 16. The maximum authority of each agency or public entity may enter into leniency agreements with the legal entities held accountable under this Act that effectively cooperate with the investigations and the administrative proceeding, and such cooperation results in:

I – the identification of others involved in the infraction, should that be the case; and

II – the prompt gathering of information and documents proving the tort under investigation.

Paragraph 1. The agreements mentioned in the *caput* can only be executed if

preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II – a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III – a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o

cumulatively fulfilled the following requirements:

I – the legal entity shall be the first one to manifest its interest in cooperating with the investigation of the tort;

II – the legal entity completely ceases its involvement in the investigated infraction from the date on which the agreement is proposed;

III – the legal entity admits its involvement in the tort and fully cooperates with the investigations and administrative proceeding, appearing, whenever requested, at its own expenses, in all procedural acts, until the conclusion thereof.

Paragraph 2. The execution of a leniency agreement shall exempt the legal entity from the sanctions set forth for in item II of article 6 and in section IV of article 19 hereof and shall reduce by 2/3 (two thirds) the value of the applicable penalty fine.

Paragraph 3. A leniency agreement does not relieve the legal entity from the obligation to fully repair the damages caused.

Paragraph 4. The leniency agreements shall set forth the required conditions to ensure the effectiveness of the cooperation and the useful outcome of the proceeding.

Paragraph 5. The effects of the leniency agreements shall be extended to the legal entities of the same economic group, in fact and in law, subject to such legal

acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União – CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21

entities also signing the agreement, becoming bound by the conditions set forth therein.

Paragraph 6. Proposals regarding execution of leniency agreements shall only become public after the execution of such agreements, except in the interest of investigations and administrative proceeding.

Paragraph 7. Non-acceptance of a proposal regarding execution of a leniency agreement shall not be construed as recognition of the practice of the investigated tort.

Paragraph 8. In case of breach of a leniency agreement, the legal entity shall be precluded from concluding a new agreement for a period of 3 (three) years counted from the date on which the public administration became aware of the breach.

Paragraph 9. The execution of a leniency agreement interrupts the statute of limitation period applicable to the torts described by this Act.

Paragraph 10. The General Controller of the Federal Union (*Controladoria-Geral da União – CGU*) is the agency empowered to enter into leniency agreements in the Federal Executive Power sphere, as well as in the case of harmful acts against a foreign public administration.

Article 17. The public administration may also enter into leniency agreement with the legal entity responsible for the practice of torts described in Law 8,666

de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

## CAPÍTULO VI

### DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5<sup>o</sup> desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I – perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II – suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III – dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV – proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder

of June 21, 1993, with a view to exemption or mitigation of administrative sanctions set forth in articles 86 to 88 thereof.

## CHAPTER VI

### JUDICIAL PROCEEDINGS

Article 18. Being held accountable in the administrative sphere does not exclude the possibility of the same legal entity being held accountable in the judicial sphere.

Article 19. Upon occurrence of the acts described in article 5 of this Act, the Federal Union, the States, the Federal District (*Brasília*) and the municipalities, through their respective Public Attorneys or legal representation agencies, or equivalent, as well as the Public Ministry Office (*Ministério Público*) may bring action with the purpose of having the following sanctions applied to infringing legal entities:

I – forfeiture of property, rights or amounts representing advantage or profit directly or indirectly obtained from the infraction, subject to the right of the injured party or a good faith third party;

II – partial suspension or interdiction of the legal entity's activities;

III – compulsory dissolution of the legal entity;

IV – prohibition of receiving incentives, subsidies, grants, donations or loans from public agencies or entities and public financial institutions or from financial institutions controlled by the



público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos;

§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I – ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II – ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

§ 2º (VETADO).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6º, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

government, for a minimum period of 1 (one) and a maximum period of 5 (five) years;

Paragraph 1. The compulsory dissolution of the legal entity will be determined when proven:

I – the legal personality having been recurrently used to facilitate or promote torts, or

II – the legal entity having been formed with the purpose of concealing or disguising unlawful interests or the identity of the beneficiaries of the torts;

Paragraph 2. (VETOED)

Paragraph 3. Sanctions may be applied individually or cumulatively.

Paragraph 4. The Public Ministry Office (*Ministério Público*) or the Public Attorney or the public entity's legal representation agency, or equivalent, may apply for an order preventing the disposition of goods, rights or values to the extent necessary to guarantee payment of the penalty fine or full compensation of the damages caused, as provided in article 7, subject to good-faith third party's rights.

Article 20. In lawsuits filed by the Public Ministry Office (*Ministério Público*), the sanctions set forth for in article 6 may be applied without prejudice to those specified in this Chapter, provided that it demonstrates the failure of the competent public authorities in promoting administrative proceeding aiming at holding the legal entity

Art. 21. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deverão informar e manter atualizados, no CNEP, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O CNEP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I – razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – tipo de sanção; e

accountable.

Article 21. Lawsuits filed with the purpose of rendering legal entities accountable shall follow the procedural rules set forth by Law 7,347, of July 24, 1985.

Sole paragraph. The unfavorable judgment makes certain the obligation to fully compensate the damages caused by the tort, the value of which shall be determined in a subsequent quantification proceeding, unless expressly quantified in the judgment.

## CHAPTER VII FINAL PROVISIONS

Article 22. It is hereby created, in the Federal Government sphere, the National Registry of Punished Enterprises – CNEP, which will gather and give publicity to the sanctions imposed by agencies or entities of the Executive, Legislative and Judicial Powers, of all levels of government, grounded on this Act.

Paragraph 1. The agencies and entities referred to in the *caput* shall inform and keep the CNEP updated about the data relating to the sanctions imposed by them.

Paragraph 2. Among other information, the CNEP will contain the following information about the sanctions applied:

I – the legal entity’s corporate name and number of enrolment with the National Register of Legal Entities – CNPJ;

II – type of sanction applied; and

III – data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no CNEP, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no CNEP referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por

III – date on which the relevant sanction was applied as well as the date on which the impeding or limiting effects of the sanction shall expire, should that be the case.

Paragraph 3. Upon the signature of the leniency agreements provided for in this Act, the authorities empowered to enter into such leniency agreements shall also provide CNEP with and maintain updated information on the leniency agreements, unless when this may be potentially harmful to investigations and to the administrative proceeding.

Paragraph 4. Should the legal entity fail to comply with the terms of a leniency agreement, in addition to the information specified in paragraph 3, the CNEP shall be provided with information about such non-compliance.

Paragraph 5. The records of sanctions and leniency agreements shall be deleted after the expiration of the period previously established in the sanctioning decision or full compliance with the leniency agreement, as well as reparation of any damages caused, upon request of the sanctioning agency or entity.

Article 23. Agencies or entities of the Executive, Legislative and Judicial Powers belonging to all levels of government shall provide the National Registry of Non-Idoneous and Suspended Companies – CEIS, of a public nature, established within the Federal Executive sphere, with and keep updated, for publicity purposes, the relevant data on

eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos

the sanctions applied, pursuant to the provisions of articles 87 and 88 of Law 8,666 of June 21, 1993.

Article 24. The amounts corresponding to penalty fines and forfeiture of property, rights or values applied on the basis of this Act shall be primarily destined to the harmed public agencies or entities.

Article 25. The statute of limitation applicable to infractions described by this Law shall be of 5 (five) years from the date on which the public administration become aware of the infraction or, in case of permanent or continuing infraction, from the day on which it has ceased.

Sole paragraph. In both administrative and judicial spheres, the statute of limitation shall be interrupted by the filing of a proceeding with the purpose of investigating the infraction.

Article 26. The legal entity shall be represented in the administrative proceeding as provided by its bylaws.

Paragraph 1. Unincorporated entities shall be represented by the individual in charge of the administration of its assets.

Paragraph 2. A foreign legal entity shall be represented by its manager, agent or by the administrator of its subsidiary, agency or branch opened or installed in Brazil.

Article 27. The empowered authority who, having knowledge of the infractions described in this Act, does not take measures to investigate the facts shall be

<p>será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.</p> <p>Art. 28. Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.</p> <p>Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.</p> <p>Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:</p> <p>I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2. de junho de 1992; e</p> <p>II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.</p> <p>Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.</p> <p>Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.</p>	<p>liable in the criminal, civil and administrative spheres, under specific legislation.</p> <p>Article 28. This Act applies to harmful acts practiced by a Brazilian legal entity against a foreign public administration, even if such harmful acts are practiced abroad.</p> <p>Article 29. The provisions of this Act do not exclude the powers held by the Administrative Council for Economic Defense, by the Ministry of Justice and by the Ministry of Finance to investigate and decide on facts that may constitute an infraction to the economic order.</p> <p>Article 30. The imposition of the sanctions set forth for in this Act does not affect the proceedings aiming at rendering defendants accountable and imposing sanctions thereon arising from:</p> <p>I – acts of administrative misconduct pursuant to Law 8,429 of June 2, 1992; and</p> <p>II – torts described by Law 8,666 of June 21, 1993, or other regulations on bids and public administration contracts, including with regard to the Differentiated Public Procurement Regime – DRC established by Law 12,462, of August 4, 2011.</p> <p>Article 31. This Act shall enter into force 180 (one hundred and eighty) days from the date of its publication.</p> <p>Brasília, August 1, 2013; 192<sup>nd</sup> of Independence and 125<sup>th</sup> of the Republic.</p>
---	---